



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 09/2000

26.06.2000

SÚMULA: Isenta locatários de boxes da Estação Rodoviária Municipal, do pagamento de locação, sob condições especiais e por prazo temporário.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 28, item II e o artigo 51, parágrafo 2º, item I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todos os locatários de boxes e salas da Estação Rodoviária Municipal, durante o tempo em que perdurarem as obras de reforma e ampliação do prédio, do pagamento mensal correspondente à locação.

Art. 2º. Os locatários continuarão responsáveis pelos pagamentos correspondentes ao consumo de água e energia elétrica, de acordo com os contratos individuais existentes.

Art. 3º. Os valores referentes à taxa de embarque, deverão ser recolhidos normalmente, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Os valores referentes às locações, voltarão a ser recolhidos, quando as obras citadas no artigo 1º desta Lei, estiverem concluídas, e o funcionamento da Estação Rodoviária Municipal voltar a normalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º (primeiro) de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal